



# Prefeitura Municipal de Brejão

Lei nº 618/97

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## Título I - CONSELHO Capítulo I - Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado nos termos do artigo 146 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 o Conselho Municipal de Educação - CME, do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na formulação da política Educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, com atribuições deliberativas tem como finalidade:

- I - Garantir a gestão democrática das Escolas;
- II - Zelar pela qualidade da Educação oferecida à população;
- III - Garantir a articulação da escola/comunidade;
- IV - Acompanhar e fiscalizar o trabalho da escola;





# Prefeitura Municipal de Brejão

V - Garantir e divulgar os atos da escola na comunidade interna e externamente;

VI - Articulação da Secretaria de Educação, deste Município, visando assegurar condições necessárias ao funcionamento adequado das Escolas;

VII - Ajustar as diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação deste Município, à realidade das escolas.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação preservar e implementar a política educacional do Município de acordo com a legislação vigente.

I - apreciar e opinar o plano anual das Escolas;

II - participar das reuniões de planejamento, avaliação e replanejamento nas áreas das escolas, no final de cada semestre letivo;

III - acompanhar e fiscalizar,

a) o plano de aplicação e as prestações de contas dos recursos financeiros das escolas;

b) os trabalhos de ampliação, reforma e reparo dos prédios escolares;

c) o recebimento e a distribuição de livros e materiais didáticos destinados aos alunos e professores;

d) visar a conservação e prevenção do patrimônio móvel e imóvel das unidades escolares;



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220926085019.pdf>  
assinado por: idUser 185





# Prefeitura Municipal de Brejão

IV - acompanhar o desempenho escolar dos alunos, observando a frequência, o desempenho, as causas das repetências e evasão, propondo medidas para solucionar as causas dos problemas detectados;

V - estimular a participação do pessoal docente e discente das escolas em atividades artísticas, culturais, literárias e esportivas;

VI - participar da coordenação dos eventos das escolas, garantindo a divulgação na comunidade.

VII - colaborar com a divulgação da chamada da população de 6 a 14 anos para cumprimento obrigatório escolar,

VIII - recomendar melhor utilização do espaço físico, do material escolar e didático do aproveitamento do pessoal da escola;

IX - avaliar o projeto pedagógico em seus vários aspectos;

X - elaborar e encaminhar e SEE, através do Departamento Regional de Educação, relatórios semestrais com pareceres avaliatórios, proporcionando melhoria no desempenho do seu trabalho;

XI - elaborar projetos visando a integração escola-família-comunidade;

XII - identificar alternativas para solucionar os problemas relacionados com a execução do Projeto Pedagógico das escolas:

a) Acompanhar o calendário escolar, se apresenta resultado positivo, cumprimento dos 180 dias letivos.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220926085019.pdf>  
assinado por: idUser 185



# Prefeitura Municipal de Brejão

b) Participação na prioridade do ensino infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e capacidade de atendimento ao ensino fundamental médio.

c) Manter articulação com a matrícula nucleada das escolas Municipais e Estaduais deste Município, efetuando a matrícula da população com vantagens qualitativas.

d) Estimular a capacitação massiva de professores das escolas da Zona Rural e Urbana, garantindo a utilização no processo ensino-aprendizagem.

e) Divulgar a oferta da rede municipal para população jovem e adulta que retornar à escola e desconhece quais os caminhos.

f) Garantir a implantação da alfabetização de jovens e adultos na faixa etária de 15 anos ou mais e suplência nos níveis de 1ª a 8ª séries do 2º grau.

g) Estimular o atendimento gratuito em creches e pré-escolar às secretarias de 3 a 7 anos de idade.

h) Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação ficará a carga da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município.





# Prefeitura Municipal de Brejão

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

a) Do Poder Público Municipal:

I - O Dirigente da Secretaria Municipal de Educação que presidirá o CME/B.

II - 01 (um) representante do Ensino Fundamental Municipal.

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

V - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

b) Do Usuário:

I - 01 (um) representante dos Pais.

II - 01 (um) representante dos Professores do 1º e 2º graus da Rede Estadual de Ensino.

III - 01 (um) representante dos Estudantes da Rede de Ensino Municipal.

V - 01 (um) representante das Associações de Moradores ou pessoas escolhidas para a função.

§ 1º - Para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voz e a (01) um voto por assunto e plenário.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220926085019.pdf>  
assinado por: idUser 185



# Prefeitura Municipal de Brejão

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos caberá , no caso dos representantes do Poder Público Municipal, ao Prefeito, e cada membro efetivo escolherá seu suplente, cabendo para os 02 (dois) um mandato coincidente com o Executivo Municipal.

§ 3º - A escolha dos Membros efetivos e suplentes da representação dos usuários caberá à entidade com direito a espaço no CME/B e seus mandatos não deverão coincidir com o do Executivo Municipal prorrogando-se por no mínimo mais 01 (um) ano.

Art. 5º - O Vice-Presidente do CME/B, será escolhido por seus pares para um mandato de (02) dois anos que poderá ser renovado.

§ 4º - Os membros do CME/B terão direito a renovação do mandato.

§ 5º - A composição do CME/B deverão obedecer à paridade entre os representantes do Poder Público e do Usuário.

§ 6º - No caso de ocorrência de vagas, novos membros deverão ser imediatamente convocados para compor o CME/B.

§ 7º - As reuniões e decisões de membros do CME/B poderão ocorrer por maioria simples de presença e votantes.

§ 8º - Perderá o direito de membro efetivo quem deixar de comparecer sem justificativa ou presença do suplente 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas pelo período de 06 (seis) meses.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220926085019.pdf>  
assinado por: idUser 185



# Prefeitura Municipal de Brejão

Art. 6º - O exercício do mandato do Conselho será garantido e constituirá serviços públicos relevantes.

Art. 7º - O Vice-Presidente só terá direito a voto na ausência do presidente e nesse caso terá também todas as atribuições do mesmo.

Parágrafo Único - As reuniões do CME/B serão abertos ao Público que terá direito apenas a voz.

## Capítulo III - Do Presidente do Conselho.

Art. 8º - Compete ao Presidente do CME/B:

- a) Presidir e coordenar as atividades do Conselho.
- b) Propor reformas do Regimento Interno, convocar reuniões e fazer cumprir as decisões do Conselho.
- c) Prestar contas dos Conselheiros e ao Prefeito da gestão financeira e das atividades realizadas na área de educação.

## Capítulo IV - Das Disposições Finais.

Art. 9º - Os recursos financeiros serão constituídos de:

- I - Contribuições do Município, consignado no seu orçamento ou em critérios especiais.
- II - Doações ligadas a outras rendas.





# Prefeitura Municipal de Brejão

Art. 10º - A prestação de contas das atividades do CME/B inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 11º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, o CME/B elabora seu regimento interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 27 de maio de 1997.

  
SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA  
PREFEITO



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220926085019.pdf>  
assinado por: idUser 185

